



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023, de 26 de abril de 2023, que versa sobre reposição salarial dos servidores públicos do Município de Mucuri – Ba e dá outras providências.

As Comissões Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos do Município de Mucuri – Ba, bem como competência das comissões para opinarem acerca da matéria.

Em análise ao projeto supra, verifica-se, que o presente projeto de lei tem por objetivo a reposição salarial dos servidores públicos do município de Mucuri – Bahia.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interna da Câmara, na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, insculpido em seu Art. 16.

In verbis:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüente;

Atende, ainda, a disposição da Lei Municipal Complementar nº 030/2008, especificamente em seu Art. 241.

In verbis:

Art. 241. A data base para a correção de perdas salariais inflacionárias para todos os cargos existentes na administração Municipal será em 1º de abril, segundo percentual obtido pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier substituí-lo, atendido ao disposto na Lei Complementar nº 101/00.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000748

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano 8



Portanto, nota-se que o Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município.

Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a valorização dos servidores públicos Municipal.

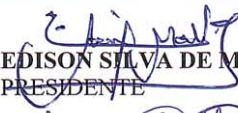
Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, As Comissões Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, **OPINAM FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO


EDISON SILVA DE MATTOS
PRESIDENTE


ANDRÉ DE JESUS FLORES
RELATOR


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
MEMBRO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE


AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR


WILLIAM CRISMA DA CRUZ
MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer do Projeto de Lei Ordinária 003/2023, de 24 de abril de 2023, que versa sobre o aumento real salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri –Ba e das outras providências.

As Comissões Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre o aumento real salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri –Ba, bem como competência das comissões para opinarem acerca da matéria.

Em análise ao projeto supra, verifica-se, que o presente projeto de lei tem por objetivo a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Mucuri – Bahia.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu Art. 37, Inciso X.

In verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O Projeto em tela, respeita a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16.

In verbis:

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA



(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000748

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano 8



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Atende, ainda, a disposição da Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu Art. 37, Inciso XII e 38, Inciso IV.

In verbis:

Art. 37. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente.

(...)

XII. Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos.

Art. 38. É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

(...)

IV. propor a criação ou extinção dos cargos, dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda nessa esteira, o presente Projeto atende o Regimento Interno da Câmara, mais precisamente o seu Art. 32, Inciso IV.

In verbis:

Art. 32. Compete a Mesa da Câmara, privativamente e em colegiado, dentre outras atribuições:

(...)

IV – propor ao plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais.

Portanto, nota-se que o Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo.

Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri – Bahia.

Rua Oscar Teixeira Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000748

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano 8



Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, As Comissões Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, **OPINAM FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2023.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
JUSTIÇA E REDAÇÃO**


EDISON SILVA DE MATTOS
PRESIDENTE


ANDRÉ DE JESUS FLORES
RELATOR


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
MEMBRO

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE


AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR


WILLIAM CRISMA DA CRUZ
MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer do Projeto de Lei Ordinária 004/2023, o qual versa sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri – Ba, para o quadriênio 2025/2028 e outras providências.

As Comissões Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri – Ba, para o quadriênio 2025/2028 e outras providências.

Em análise ao projeto supra, verifica-se, que o presente projeto de lei tem por objetivo a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Mucuri – Bahia.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu Art. 29, Inciso VI, Alínea “b”.

In verbis:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000748

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano 8



O Projeto em tela, respeita a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16.

In verbis:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüente;

Atende, ainda, a disposição da Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu Art. 38, Inciso IX.

In verbis:

Art. 38. É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

(...)

IX. fixar os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura, observados os limites estabelecidos na legislação pertinentes.

Ainda nessa esteira, o presente Projeto atende o Regimento Interno da Câmara, mais precisamente o seu Art. 32, Inciso V.

In verbis:

Art. 32. Compete a Mesa da Câmara, privativamente e em colegiado, dentre outras atribuições:

(...)

V – propor Projetos de Resolução e de Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na legisla pertinente a espécie.

Portanto, nota-se que o Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, As Comissões Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, **OPINAM FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000748

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano 8



Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
JUSTIÇA E REDAÇÃO**


EDISON SILVA DE MATTOS
PRESIDENTE



ANDRÉ DE JESUS FLORES
RELATOR


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
MEMBRO


**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**



JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE


AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR


WILLIAM CRISMA DA CRUZ
MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077

 camaramucuri.ba.gov.br

 @camaramunicipaldemucuri

 Câmara Municipal de Mucuri